



Processo n.: 1.071551
Natureza: Auditoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Mariana
Ano de Ref.: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara

Realizada auditoria de conformidade na Prefeitura Municipal de Mariana, com o objetivo de analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária de Mariana, exercício de 2018 e de janeiro a abril de 2019, a Unidade Técnica, às fls. 48/82, manifestou-se no sentido de que seja oportunizada a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, previsto na Resolução n. 14/2014.

Após examinar os autos e por considerar pertinente a sugestão apresentada no relatório de auditoria, determino, com fundamento no inciso II do art. 166 e incisos I e II do § 1º do Regimento Interno c/c o inciso II do art. 77 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a intimação do Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito do Município de Mariana, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca dos achados de auditoria às fls. 48/82, devendo essa Secretaria informar-lhe que o TAG é instrumento de controle consensual celebrado entre o Tribunal de Contas e o gestor responsável.

Determino, ainda, que seja informado ao gestor que o referido instrumento também pode ser proposto pelo jurisdicionado, nos termos do inciso III do art. 4º da citada Resolução n. 14/2014, e que, dessa forma, poderá, caso queira, indicar, de forma clara e objetiva, também no prazo de 15 dias, ações concretas e pormenorizadas e/ou propostas visando à regularização dos atos ou



procedimentos descritos nos achados de auditoria às fls. 48/81, para que este Relator possa elaborar a proposta de TAG.

Por derradeiro, determino que este despacho e o relatório de auditoria acompanhem o ofício de intimação.

Após a manifestação do responsável, os autos devem retornar ao meu Gabinete.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2019.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator